

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 3º Em R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Decisão Judiciais	52.681	Abertura de Créditos adicionais por redução de dotações contidas na Reserva de Contingência	2.000
		Abertura de Créditos adicionais por redução de dotações de despesas orçamentárias	60.681
Dívidas em Processo de Recolhimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias	10.000		
SUBTOTAL	62.681	SUBTOTAL	62.681

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (queda nos valores das transferências constitucionais)	48.568	Limitação de empenho e movimentação financeira	48.568
Restituição de Tributos a Maior	3.589	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.589
Inflação			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	111.249		111.249

FONTE: Sistema E-Cidade/Procuradoria Geral do Município/SADOF/SEMAD

Os Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos que possam vir impactar, negativamente, o equilíbrio das contas públicas. Sendo classificados de duas formas: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida pública e decorrente de ações judiciais, nem sempre possível estimar com clareza o montante real envolvido, ao passo que aspartes que litigam Contra a Fazenda Pública muitas vezes subestimam os valores nas causas visando reduzir as despesas judiciais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução da despesa, inicialmente não fixada ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento., frente ao atual cenário político-econômico o País vem sofrendo constantes interrupções em decorrências da crise sanitárias, para recompor o Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em um aumento do serviço da dívida pública.

Frustração de Arrecadação: decorrente da possibilidade de manutenção de recessão econômica e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente ao valor estimado para o exercício de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 1º

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	2.691.603	2.588.080	9,48	2.779.081	2.597.272	10,24	2.869.400	2.838.180	10,10
Receitas Primárias (I)	2.582.135	2.482.822	9,09	2.663.115	2.488.893	9,82	2.796.805	2.766.375	9,85
Despesa Total	2.691.603	2.588.080	9,48	2.779.081	2.597.272	10,24	2.869.400	2.838.180	10,10
Despesas Primárias (II)	2.810.381	2.702.289	9,90	2.901.719	2.711.887	10,70	2.996.024	2.963.426	10,55
Resultado Primário (I - II)	-215.440	-207.154	-0,76	-225.382	-210.637	-0,83	-185.568	-183.549	-0,65
Resultado Nominal	-12.639	-12.153	-0,04	-12.147	-11.352	-0,04	-12.541	-12.405	-0,04
Dívida Pública Consolidada	816.089	784.701	2,87	842.612	787.488	3,11	869.997	860.531	3,06
Dívida Consolidada Líquida	373.742	359.367	1,32	385.888	360.643	1,42	398.430	394.095	1,40

FONTE: PIB Natal (IBGE e Estimativas Próprias)

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2020 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	3.174.156	11,63	2.506.586	9,18	-626.493	-28,73
Receitas Primárias (I)	2.738.883	10,03	2.473.073	9,06	-288.252	-15,80
Despesa Total	3.174.156	16,20	2.506.586	9,18	-634.558	-29,10
Despesas Primárias (II)	3.122.780	11,44	2.832.657	10,38	-627.151	-29,10
Resultado Primário (I - II)	-221.937	-0,81	-125.974	-0,46	338.899	-102,51
Resultado Nominal	-20.311	-0,07	-285.938	-1,05	-359.319	2.313,11
Dívida Pública Consolidada	574.681	2,11	758.166	2,78	-26.279	-15,04
Dívida Consolidada Líquida	507.799	1,86	347.215	1,27	-359.299	-206,81

FONTES: PIB Natal (IBGE e Estimativas próprias)

Balanço Geral PMN / Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019 (a)	2020 (b)	% (b/a)	2021 (c)	% (c/b)	2022 (d)	% (d/c)	2023 (e)	% (e/d)	2024 (f)	% (f/e)
Receita Total	2.256.923	2.506.586	11,06	2.600.583	3,75	2.691.603	3,50	2.779.081	3,25	2.869.400	3,25
Receitas Primárias (I)	2.281.812	2.473.073	8,38	2.516.395	1,75	2.582.135	2,61	2.663.115	3,14	2.796.805	5,02
Despesa Total	2.256.923	2.506.586	11,06	2.600.583	3,75	2.691.603	3,50	2.779.081	3,25	2.869.400	3,25
Despesas Primárias (II)	2.143.199	2.832.657	32,17	2.715.344	-4,14	2.810.381	3,50	2.901.719	3,25	2.996.024	3,25
Resultado Primário (I - II)	-41.486	-125.974	203,65	-186.576	48,11	-215.440	15,47	-225.382	4,61	-185.568	-17,67
Resultado Nominal	-111.752	-285.938	155,87	-13.889	-3.789,00	-12.639	-9,00	-12.147	-3,89	-12.541	3,24
Dívida Pública Consolidada	552.577	758.166	37,21	788.492	4,00	816.089	3,50	842.612	3,25	869.997	3,25
Dívida Consolidada Líquida	507.799	347.215	-31,62	361.103	4,00	373.742	3,50	385.888	3,25	398.430	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019 (a)	2020 (b)	% (b/a)	2021 (c)	% (c/b)	2022 (d)	% (d/c)	2023 (e)	% (e/d)	2024 (f)	% (f/e)
Receita Total	2.843.723	2.682.047	-5,69	2.600.583	-3,04	2.588.080	-0,48	2.597.272	0,36	2.838.180	9,28
Receitas Primárias (I)	2.875.083	2.646.188	-7,96	2.516.395	-4,90	2.482.822	-1,33	2.488.893	0,24	2.766.375	11,15
Despesa Total	2.843.723	2.682.047	-5,69	2.600.583	-3,04	2.588.080	-0,48	2.597.272	0,36	2.838.180	9,28
Despesas Primárias (II)	2.700.431	3.030.943	12,24	2.715.344	-10,41	2.702.289	-0,48	2.711.887	0,36	2.963.426	9,28
Resultado Primário (I - II)	-52.272	-134.792	157,87	-186.576	38,42	-207.154	11,03	-210.637	1,68	-183.549	-12,86
Resultado Nominal	-140.808	-305.954	117,29	-13.889	-95,46	-12.153	-12,50	-11.352	-6,59	-12.405	9,27
Dívida Pública Consolidada	696.247	811.238	16,52	788.492	-2,80	784.701	-0,48	787.488	0,36	860.531	9,28
Dívida Consolidada Líquida	639.827	371.520	-41,93	361.103	-2,80	359.367	-0,48	360.643	0,35	394.095	9,28

FONTE: IPCA / Relatório Resumido da Execução Orçamentária / Balanço Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.008.507.213,36	143%	952.629.644,61	94%	1.118.242.989	117%
Resultado do Exercício	-305.587.252,43	-43%	55.877.569,25	6%	-165.613.344	-17%
TOTAL	702.919.961	100%	1.008.507.214	100%	952.629.645	100%

FONTE: Contadoria Geral do Município/CGM

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
		(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	528.780,77	664.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	200.600,00	319.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	328.180,77	345.000,00	0,00
TOTAL	528.780,77	664.100,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	528.780,77	664.100,00	0,00
Investimentos	528.780,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	664.100,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	528.780,77	664.100,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contadoria Geral do Município/CGM

NOTA EXPLICATIVA: Informações acerca da aplicação dos recursos das receitas de alienação de bens apresentadas conforme Ofício nº 333/2020 - GAB-SEMAD/SEMAD.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal (RPPS Natal) foi reorganizado pela Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, adequando-o às prescrições Constitucionais.

A referida Lei, como principais determinações, aumentou a alíquota do servidor ativo de 8% para 11%, instituiu a contribuição previdenciária do aposentado e do pensionista e criou dois Fundos Previdenciários a fim de proporcionar uma melhor gestão para a preservação das fontes de custeio do RPPS Natal, conforme os pertinentes ditames legais.

Atualmente, como fontes do plano de custeio do RPPS Natal temos:

- 1-Contribuições previdenciárias mensal e compulsória a cargo do Municípios incluídos seus poderes, autarquias e fundações;
- 2-Contribuições previdenciárias mensal e compulsória a cargo dos segurados do RPPS NATAL e seus dependentes;
- 3-Doações, subvenções, legados e bens ou direitos de qualquer natureza;
- 4-Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- 5-Saldos de contas bancárias do NATALPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Natal, e todos os outros valores decorrentes de sua extinção;
- 6-Rendimento mobiliário e imobiliário de qualquer natureza;
- 7-Outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Além da contribuição prevista no inciso I de acima, fica o Município responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS Natal, decorrentes do pagamento de despesas administrativas e de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre poderes e órgãos ou instituições que tenham servidores vinculados ao referido regime previdenciário, devendo tal aporte complementar ser repassado para o órgão previdenciário no prazo máximo de setenta e duas (72) horas anteriores ao início do pagamento dos benefícios previdenciários, na forma desta lei e de seu regulamento.

Os benefícios oportunizados pelo RPPS Natal e por todos os demais RPPS de servidores públicos estão elencados na Portaria MPAS n.º 4.992/99, na conformidade com o que prescreveu a Emenda Constitucional n.º 20/98, na forma abaixo discriminada:

Quanto ao segurado:

- I-Aposentadoria por invalidez;
- II-Aposentadoria compulsória;
- III-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
- IV-Aposentadoria voluntária por idade;
- V-Aposentadoria especial;
- VI-Salário-família.

Quanto ao dependente:

- I-Pensão previdenciária;
- II-Auxílio-reclusão.

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal / RN - NATALPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2019, conforme disposto no art. 3º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

São assegurados pelo NATALPREV os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

-Fundo Capitalizado de Previdência - FUNCAPRE: todos os servidores ativos estão alocados no grupo previdenciário, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos concedidos a partir de 01 de julho de 2002;

-Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIPRE: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos concedidos até 31 de junho de 2002. Desta forma, em 31 de dezembro de 2019, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o FUNCAPRE possuía um contingente de 7624 segurados em atividade, 105 aposentados e 31 pensões. Por outro lado, o FUNFIPRE possuía um contingente de 4842 segurados em atividade, 4.274 aposentados e 1.033 pensões.

Ressalte-se que, na data focal desta Reavaliação, os servidores ativos e o município contribuíam para o custeio dos benefícios do FUNCAPRE e FUNFIPRE com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuíam com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS. O Município de Natal aprovou na Lei Complementar nº 193, de 10 de setembro de 2020, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 onde modifica a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos para 14,00%, juntamente com os aposentados e dependentes, pensionistas, vinculados ao RPPS Natal, com benefícios concedidos a qualquer tempo pelo respectivo RPPS.

o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do FUNCAPRE perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 310.484.781,19. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 546.624.665,41, atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 236.139.884,22.

Sobre a situação financeira do FUNCAPRE, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que o resultado financeiro representa 29,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos. No tocante ao FUNFIPRE, as Provisões Matemáticas perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 4.767.636.453,45. Sendo o valor do saldo devedor dos créditos de R\$ 141.817,48, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 4.767.494.635,97.

Sobre a situação financeira do FUNFIPRE, na data-base desta Reavaliação Atuarial, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 5.618.803,81, e uma despesa total de R\$ 21.811.453,501 verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem de R\$ 16.192.649,69.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, com a alteração da lei complementar nº 193, de 10 de setembro de 2020, a alíquota de contribuição dos servidores, sugerimos manter as alíquotas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº193/2020 de 14,00% para os segurados 22,005 para a patronal, respeitando o disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004.

Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo³, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As Tábuas Biométricas⁴ são tabelas estatísticas que determinam para cada idade⁵, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (turnover).

Premissas Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e Conforme o inciso I do artigo 21º da Portaria MF n.º 64/2018, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a taxa de juros real a ser utilizada deverá ter, como limite máximo, o menor percentual entre a: rentabilidade futura dos investimentos prevista na política anual de investimentos e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de taxa de Juros Média seja mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Desta forma, conforme o disposto na Política de Investimentos do NATALPREV, a taxa de juros utilizada como desconto financeiro foi de 5,88% ao ano, para o FUNCAPRE e para o FUNFIPRE.

Taxa de inflação

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98,01%, o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes. Para fins de cálculo, foi utilizado como hipótese a inflação anual de 4,50%.

Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

Para a hipótese da "Idade estimada de entrada em aposentadoria programada" foi calculada a elegibilidade de cada servidor aposentado para um benefício programado, levando em consideração suas informações cadastrais e as regras de elegibilidade vigentes e depois comparada com a idade que foi concedido o benefício.

Desta forma, observou-se que os servidores demoram 5 anos, em média, para requerer o seu benefício de aposentadoria programada.

Outras Informações Relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário-mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial.

Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005; e
- Lei Complementar nº 193, de 10 de setembro de 2020;

A Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS Natal, conforme disposto no artigo 40 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis a espécie, dispondo acerca do plano dos benefícios garantidos aos seus beneficiários e do plano de custeio de suas respectivas despesas.

A Lei Complementar nº193, de 10 de setembro de 2020, altera dispositivos da Lei Complementar nº063, de 11 de outubro de 2005, reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal e dá outras providências.

Base cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Natal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

Despesa com Pessoal por Segmento – FUNCAPRE

Ressalte-se que, na data focal desta Reavaliação, os servidores ativos e o município contribuíam para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 11,00% e 22,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuíam com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

Sobre a situação financeira do FUNCAPRE, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que o resultado financeiro representa 29,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Patrimônio do FUNCAPRE

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluído a reserva administrativa.

Ressalta-se que, em 31/12/2019, o NATALPREV possui reserva administrativa no montante de R\$ 11.261.040,39, que por sua vez são administrados de forma separada do patrimônio informado na tabela acima.

Benefícios em Capitalização – FUNCAPRE

O Regime Financeiro de Capitalização (Full Funding) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o FUNCAPRE se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o Agregado.

Sobre o método supramencionado, segundo a Instrução Normativa SPREV nº 04/2018:

Em relação à forma de cálculo do custo normal, um método pode ser categorizado como: agregado, quando não é possível identificar o custo e a alíquota individual de cada segurado, segundo a situação e características de cada um, sendo que o custo normal e a alíquota normal decorrem de um fator médio, tais como anuidade ou período, ponderado pela remuneração de contribuição, idade, tempo de contribuição a decorrer ou outra característica objetiva relativa a cada segurado que fará jus ao para o benefício.

Desta forma, nesta Reavaliação, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente, pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (Terminal Funding) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrente dos benefícios gerados nesse mesmo período. Conforme o § 2º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados ativos.

Há formação de provisões apenas quando do fato gerador do benefício, sendo, provisão para benefícios concedidos.

Custo Normal Total – FUNCAPRE

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição. Plano de Custeio

As contribuições vertidas ao NATALPREV, referente ao Custo Normal, somavam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Município), em 31/12/2019.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ainda, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Assim, considerando que a Lei Complementar Municipal nº 193 de 17 setembro de 2020, alterou a alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para 14,00% e manteve a alíquota de contribuição previdenciária do Município em 22,00%, sugerimos a manutenção desse plano de custeio já estabelecido em lei.

Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC) = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS. Conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018 a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

Sobre a compensação financeira referente aos benefícios a conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo está limitada a 8,90% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores. Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

Para entendimento do quadro Provisões Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- Valor Presente dos Benefícios Futuros – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- Valor Presente das Contribuições Futuras – corresponde ao somatório de contribuições futuras que serão efetuados para o RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão.

Parecer Atuarial - FUNCAPRE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se à Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2019.

Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do FUNCAPRE do NATALPREV demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 1,78% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 56,06 servidores ativos para cada benefício concedido por se tratar de Fundo em Capitalização de uma segregação de massas, todos os novos servidores admitidos serão alocados no FUNCAPRE. Desta forma, o Plano tende a um crescimento no quantitativo de servidores, até atingir o quantitativo total de servidores ativos existente no Município.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Grupo Previdenciário do Município de Natal, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos do Grupo Previdenciário, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Para as PMBaC de aposentadorias programadas, utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o Agregado. Neste método, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Para os benefícios de Pensões por Morte, Aposentadoria por Invalidez e reversão, adotou-se o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2018 (Homens e Mulheres);
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2018 Ambos;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada);
- Taxa de Administração: 2,00% (dois por cento).

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98,01%, o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes. Para fins de cálculo, foi utilizado como hipótese a inflação anual de 4,50%. Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado.

Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 4,44%. Recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista. Assim, em atendimento ao artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018, utilizou-se a taxa de crescimento salarial mínima de 1,00% a.a. (um por cento) 10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber Sobre a compensação financeira, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo limitada a 8,90% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

10.6) Composição dos ativos garantidores do FUNCAPRE

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2019, sendo:

- Renda Fixa: R\$ 444.065.861,18;
- Renda Variável: 29.818.891,63;
- Segmento Imobiliário – Fundos Imobiliários: R\$ 9.370.490,16;
- Demais bens, direitos e ativos: R\$ 1.286.672,75;
- Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$62.082.749,69

Ressalta-se que, em 31/12/2019, o NATALPREV possui reserva administrativa no montante de R\$ 11.261.040,39, que por sua vez são administrados de forma separada do patrimônio Situação financeira e atuarial do RPPS

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do FUNCAPRE perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 310.484.781,19. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 546.624.665,41,

atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 236.139.884,22.

Ainda, sobre a situação financeira do FUNCAPRE, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que o resultado financeiro representa 29,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao NATALPREV, para o Custo Normal, somam 33,00% (11,00% para o servidor e 22,00% para o Município).

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, considerando que a Lei Complementar Municipal nº 193 de 17 setembro de 2020, alterou a alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para 14,00% e manteve a alíquota de contribuição previdenciária do Município em 22,00%, sugerimos a manutenção desse plano de custeio já estabelecido em lei conforme.

Análise comparativa dos resultados

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, referente ao FUNCAPRE, houve uma diminuição de 27,02% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido a alteração demográfica dos participantes ativos após a entrada em 1311 servidores em 2019.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos teve um crescimento de 40,73% em relação ao exercício de 2019 devido ao aumento do quantitativo de aposentadorias e pensões concedidas.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico financeiras. Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Município ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram enviadas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do FUNCAPRE do NATALPREV, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial, porém, para atendimento às novas exigências da EC nº 103/2019, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição dispostas na Lei Complementar Municipal nº 193/2020.

Fonte: Relatório de Reavaliação Atuarial/2020 (FUNFIPRE E FUNCAPRE) do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – RN – Plano Previdenciário e Financeiro.

Elaborado pelos atuários:

Thiago Silveira

Diretor Técnico Atuarial

Atuário MIBA nº 2756

ANBIMA - CPA – 20

Italo Igor Gomes Nascimento

Coordenador Técnico Atuarial

Atuário MIBA nº 3264

ANBIMA - CPA – 10

As informações constantes deste documento encontram-se no Cálculo Atuarial 2020 do NATALPREV, postado no CADPREV.- SPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – FUNFIPRE
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	<u>80.486.288</u>	<u>78.921.293</u>	<u>70.189.110</u>
Recargas de Contribuições	30.822.249	32.752.954	30.155.751
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			6.938.187
Receita Patrimonial	993.105	1.058.378	632.386
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	<u>48.670.934</u>	<u>45.109.962</u>	<u>39.400.973</u>
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO DÉFICIT	<u>168.775.111</u>	<u>195.515.480</u>	<u>214.292.174</u>
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	<u>80.486.288</u>	<u>274.436.773</u>	<u>284.481.284</u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	<u>5.337.421</u>	<u>5.038.084</u>	<u>5.951.198</u>
Despesas Correntes	5.337.421	5.038.084	5.951.198
Despesas de Capital		711.752	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	<u>243.923.978</u>	<u>278.836.744</u>	<u>293.089.166</u>
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	<u>249.261.399</u>	<u>283.874.829</u>	<u>299.040.364</u>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	<u>-168.775.111</u>	<u>-204.953.536</u>	<u>-228.851.254</u>
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	<u>15.107.740</u>	<u>18.259.594</u>	<u>20.562.120</u>

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – FUNCAPRE
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	<u>40.609.513</u>	<u>73.978.673</u>	<u>107.547.239</u>
Recargas de Contribuições	1.599.760	18.018.493	33.687.992
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	38.710.097	55.509.038	73.321.080
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	<u>299.656</u>	R\$ 451.143	R\$ 538.167
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DO DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	<u>40.609.513</u>	<u>73.978.673</u>	<u>107.547.239</u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	<u>2.287.716</u>	<u>2.932.231</u>	<u>4.012.112</u>
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	<u>2.287.716</u>	<u>2.932.231</u>	<u>4.012.112</u>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	<u>38.321.797</u>	<u>71.046.442</u>	<u>103.535.127</u>
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	<u>409.672.516</u>	<u>476.202.462</u>	<u>545.546.965</u>

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNCAPRE
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em R\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)
2017	9.236.581	49.384.767	1.587.067	57.034.282	0
2018	299.656	40.309.857	2.287.716	38.321.797	0
2019	451.143	73.527.530	2.932.231	71.046.442	0

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV

(Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos Exercícios de 2017 a 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNFIPRE
2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em R\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)
2017	49.498.102	33.942.636	207.785.165	-124.344.427	142.703.690
2018	48.670.934	31.815.352	249.261.399	-168.775.113	168.775.111
2019	45.109.962	33.811.331	284.586.581	-205.665.288	195.515.480

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV

(Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos Exercícios de 2017 a 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PERÍODO – 2019-2094
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNCAPRE

LRF, art.53,§1º, inciso II - Anexo XIII

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	73.978.673,41	2.932.231,33	71.046.442,08	484.541.915,72
2020	128.289.448,47	8.534.082,24	119.755.366,23	604.297.281,95
2021	128.747.406,71	19.549.913,07	109.197.493,64	713.494.775,59
2022	134.840.608,00	22.795.859,17	112.044.748,83	825.539.524,43
2023	140.906.066,42	26.204.839,78	114.701.226,64	940.240.751,07
2024	147.167.254,34	29.933.080,32	117.234.174,02	1.057.474.925,09
2025	153.414.658,79	33.474.714,07	119.939.944,72	1.177.414.869,81
2026	159.561.908,34	37.397.117,23	122.164.791,11	1.299.579.660,92
2027	165.830.824,42	41.951.212,75	123.879.611,67	1.423.459.272,58
2028	171.841.411,34	46.461.793,97	125.379.617,36	1.548.838.889,95
2029	177.643.360,07	51.840.273,02	125.803.087,05	1.674.641.977,00
2030	183.222.275,22	57.303.617,48	125.918.657,74	1.800.560.634,74
2031	188.816.089,61	62.752.778,40	126.063.311,21	1.926.623.945,95
2032	194.593.886,68	69.125.887,41	125.467.999,27	2.052.091.945,22
2033	198.058.398,76	74.973.071,79	123.085.326,97	2.175.177.272,19
2034	197.460.245,30	81.969.812,53	115.490.432,77	2.290.667.704,96
2035	201.994.845,75	89.312.473,49	112.682.372,26	2.403.350.077,23
2036	205.812.404,28	95.688.174,54	110.124.229,74	2.513.474.306,96
2037	209.786.179,13	103.369.207,41	106.416.971,72	2.619.891.278,68
2038	212.796.116,73	109.982.606,58	102.813.510,15	2.722.704.788,83
2039	215.775.637,25	118.481.771,80	97.293.865,44	2.819.998.654,28
2040	218.867.987,47	126.259.768,10	92.608.219,37	2.912.606.873,65
2041	221.048.661,42	132.716.438,69	88.332.222,72	3.000.939.096,37
2042	223.229.564,09	140.055.740,18	83.173.823,91	3.084.112.920,28
2043	225.545.931,07	146.862.342,23	78.683.588,84	3.162.796.509,12
2044	227.480.347,57	152.317.962,07	75.162.385,50	3.237.958.894,62
2045	229.425.531,18	157.844.882,06	71.580.649,12	3.309.539.543,74
2046	231.074.942,02	162.426.957,81	68.647.984,21	3.378.187.527,94
2047	232.502.170,02	166.877.092,05	65.625.077,96	3.443.812.605,90
2048	234.033.184,10	171.346.139,26	62.687.044,84	3.506.499.650,75
2049	235.415.773,25	174.680.579,13	60.735.194,12	3.567.234.844,86
2050	237.161.980,44	177.637.527,93	59.524.452,51	3.626.759.297,37
2051	238.831.401,16	178.957.773,80	59.873.627,36	3.686.632.924,73
2052	240.727.127,99	179.975.784,34	60.751.343,66	3.747.384.268,39
2053	242.946.028,86	180.153.295,95	62.792.732,92	3.810.177.001,31
2054	245.525.149,43	179.322.818,30	66.202.331,13	3.876.379.332,44
2055	248.365.742,66	177.552.336,54	70.813.406,12	3.947.192.738,56
2056	251.598.706,39	175.319.770,45	76.278.935,94	4.023.471.674,50
2057	255.326.757,63	172.468.372,06	82.858.385,57	4.106.330.060,07
2058	259.392.455,50	168.854.691,85	90.537.763,66	4.196.867.823,73
2059	264.035.161,13	165.073.055,38	98.962.105,75	4.295.829.929,48
2060	269.198.351,61	160.670.911,23	108.527.440,38	4.404.357.369,86
2061	274.926.316,10	155.915.370,96	119.010.945,15	4.523.368.315,01
2062	281.342.727,72	150.881.840,44	130.460.887,28	4.653.829.202,29
2063	288.430.338,85	145.400.025,71	143.030.313,14	4.796.859.515,43
2064	296.248.781,71	139.682.162,66	156.566.619,05	4.953.426.134,47

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)

2065	304.848.094,68	133.764.441,18	171.083.653,50	5.124.509.787,97
2066	314.277.785,39	127.690.302,93	186.587.482,46	5.311.097.270,44
2067	324.619.712,79	121.510.325,09	203.109.387,70	5.514.206.658,14
2068	335.925.577,14	115.192.549,05	220.733.028,09	5.734.939.686,23
2069	348.263.094,69	108.788.148,67	239.474.946,02	5.974.414.632,25
2070	361.701.096,44	102.324.556,16	259.376.540,28	6.233.791.172,53
2071	376.311.083,90	95.829.754,23	280.481.329,68	6.514.272.502,21
2072	392.167.227,55	89.334.016,65	302.833.210,90	6.817.105.713,11
2073	409.346.324,99	82.868.775,31	326.477.549,68	7.143.583.262,78
2074	427.928.155,92	76.466.673,61	351.461.482,30	7.495.044.745,09
2075	447.995.309,92	70.163.242,47	377.832.067,45	7.872.876.812,54
2076	469.633.282,44	63.994.162,97	405.639.119,47	8.278.515.932,01
2077	492.930.653,12	57.995.907,32	434.934.745,80	8.713.450.677,81
2078	517.978.600,23	52.204.275,74	465.774.324,50	9.179.225.002,31
2079	544.871.308,23	46.652.674,34	498.218.633,89	9.677.443.636,20
2080	573.706.533,31	41.374.903,45	532.331.629,86	10.209.775.266,07
2081	604.585.448,71	36.402.328,66	568.183.120,06	10.777.958.386,13
2082	637.612.550,29	31.762.736,17	605.849.814,12	11.383.808.200,25
2083	672.895.840,78	27.476.161,87	645.419.678,91	12.029.227.879,16
2084	710.547.748,23	23.553.069,69	686.994.678,54	12.716.222.557,70
2085	750.685.874,46	19.997.342,81	730.688.531,66	13.446.911.089,35
2086	793.433.978,08	16.804.352,42	776.629.625,66	14.223.540.715,02
2087	838.923.194,65	13.963.901,11	824.959.293,54	15.048.500.008,55
2088	887.292.547,71	11.464.411,55	875.828.136,15	15.924.328.144,71
2089	938.689.583,79	9.290.791,04	929.398.792,75	16.853.726.937,45
2090	993.271.205,40	7.424.341,60	985.846.863,80	17.839.573.801,25
2091	1.051.204.474,52	5.843.731,10	1.045.360.743,42	18.884.934.544,67
2092	1.112.667.368,04	4.525.711,33	1.108.141.656,71	19.993.076.201,38
2093	1.177.849.517,59	3.445.434,78	1.174.404.082,81	21.167.480.284,19
2094	1.246.953.109,32	2.576.206,87	1.244.376.902,46	22.411.857.186,65

Projeção atuarial elaborada com base de dados em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Secretaria de Previdência Social - SPS

Fonte: cálculo Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV

Elaboração: INOVE - Consultoria Atuarial e Previdência

Atuário Responsável: Thiago Silveira

MIBA: 2756

correio eletrônico: tecnico@inove-ca.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PERÍODO – 2019-2094
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – FUNFIPRE

LRF, art.53,§1º, inciso II - Anexo XIII

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	78.921.293,16	284.586.580,98	-205.665.287,82	0
2020	57.150.165,44	276.596.482,88	-219.446.317,45	-219.446.317,45
2021	54.858.563,34	335.931.155,54	-281.072.592,20	-500.518.909,64
2022	52.413.436,07	343.956.447,87	-291.543.011,80	-792.061.921,45
2023	49.449.965,05	352.961.104,74	-303.511.139,69	-1.095.573.061,14
2024	46.991.930,25	363.753.022,26	-316.761.092,01	-1.412.334.153,15
2025	44.018.657,85	371.638.767,67	-327.620.109,82	-1.739.954.262,97
2026	41.430.869,60	381.663.356,59	-340.232.486,99	-2.080.186.749,96
2027	38.927.886,25	389.954.314,58	-351.026.428,33	-2.431.213.178,29
2028	36.781.168,59	397.631.130,02	-360.849.961,43	-2.792.063.139,72
2029	34.572.858,23	403.896.282,33	-369.323.424,11	-3.161.386.563,83
2030	32.938.147,82	409.518.566,27	-376.580.418,44	-3.537.966.982,27
2031	31.546.540,93	412.441.457,59	-380.894.916,66	-3.918.861.898,93
2032	30.161.546,05	414.129.053,29	-383.967.507,24	-4.302.829.406,17
2033	29.021.397,81	415.596.942,34	-386.575.544,53	-4.689.404.950,70
2034	28.202.154,89	415.826.731,58	-387.624.576,69	-5.077.029.527,39
2035	27.075.676,12	414.315.265,64	-387.239.589,52	-5.464.269.116,91
2036	26.113.176,31	414.043.228,97	-387.930.052,66	-5.852.199.169,57
2037	25.312.798,61	412.756.079,77	-387.443.281,16	-6.239.642.450,74
2038	24.687.584,16	410.458.564,35	-385.770.980,19	-6.625.413.430,92
2039	24.043.053,07	407.104.534,02	-383.061.480,95	-7.008.474.911,88
2040	23.452.683,77	403.545.844,16	-380.093.160,39	-7.388.568.072,27
2041	20.828.555,31	399.455.725,61	-378.627.170,30	-7.767.195.242,57
2042	20.159.972,74	272.274.633,67	-252.114.660,93	-8.019.309.903,50
2043	19.380.143,04	260.373.299,81	-240.993.156,77	-8.260.303.060,27
2044	18.686.057,71	248.933.226,74	-230.247.169,03	-8.490.550.229,30
2045	17.964.185,28	236.911.467,47	-218.947.282,19	-8.709.497.511,49
2046	17.220.591,99	224.944.774,61	-207.724.182,62	-8.917.221.694,10
2047	16.488.020,72	213.050.193,41	-196.562.172,68	-9.113.783.866,79
2048	15.755.386,88	201.130.862,58	-185.375.475,70	-9.299.159.342,49
2049	15.015.200,32	189.260.168,14	-174.244.967,83	-9.473.404.310,32
2050	14.259.747,41	177.537.885,91	-163.278.138,50	-9.636.682.448,81
2051	13.486.866,75	166.017.478,37	-152.530.611,62	-9.789.213.060,43
2052	12.707.716,84	154.737.309,35	-142.029.592,51	-9.931.242.652,94
2053	11.921.407,22	143.699.727,23	-131.778.320,01	-10.063.020.972,95
2054	11.131.633,12	132.942.913,65	-121.811.280,53	-10.184.832.253,48
2055	10.341.966,21	122.491.270,33	-112.149.304,12	-10.296.981.557,60
2056	9.556.372,45	112.366.829,71	-102.810.457,26	-10.399.792.014,86
2057	8.779.153,76	102.591.893,67	-93.812.739,91	-10.493.604.754,77
2058	8.015.113,59	93.189.561,22	-85.174.447,63	-10.578.779.202,40
2059	7.268.767,68	84.182.800,90	-76.914.033,22	-10.655.693.235,62
2060	6.544.065,00	75.592.048,94	-69.047.983,94	-10.724.741.219,56
2061	5.845.152,55	67.436.682,90	-61.591.530,36	-10.786.332.749,92
2062	5.176.895,09	59.737.286,23	-54.560.391,14	-10.840.893.141,05
2063	4.544.190,52	52.518.437,97	-47.974.247,45	-10.888.867.388,50
2064	3.951.702,23	45.804.703,81	-41.853.001,58	-10.930.720.390,08

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)

2065	3.402.713,71	39.617.121,74	-36.214.408,02	-10.966.934.798,10
2066	2.899.982,64	33.969.935,20	-31.069.952,56	-10.998.004.750,66
2067	2.445.426,84	28.869.401,91	-26.423.975,07	-11.024.428.725,73
2068	2.039.999,87	24.313.136,66	-22.273.136,79	-11.046.701.862,52
2069	1.683.497,29	20.290.691,55	-18.607.194,26	-11.065.309.056,78
2070	1.374.785,67	16.782.929,69	-15.408.144,03	-11.080.717.200,81
2071	1.111.777,83	13.764.738,41	-12.652.960,58	-11.093.370.161,39
2072	890.923,57	11.204.367,95	-10.313.444,39	-11.103.683.605,77
2073	707.832,64	9.059.592,51	-8.351.759,87	-11.112.035.365,64
2074	557.814,10	7.281.946,34	-6.724.132,23	-11.118.759.497,87
2075	436.126,05	5.822.287,93	-5.386.161,89	-11.124.145.659,76
2076	338.299,39	4.633.287,94	-4.294.988,55	-11.128.440.648,31
2077	260.453,36	3.671.736,06	-3.411.282,70	-11.131.851.931,01
2078	199.176,97	2.900.847,67	-2.701.670,70	-11.134.553.601,71
2079	151.398,25	2.288.324,45	-2.136.926,20	-11.136.690.527,92
2080	114.512,70	1.805.111,15	-1.690.598,45	-11.138.381.126,37
2081	86.369,10	1.426.696,20	-1.340.327,10	-11.139.721.453,47
2082	65.171,09	1.132.998,16	-1.067.827,07	-11.140.789.280,54
2083	49.368,30	907.022,47	-857.654,17	-11.141.646.934,71
2084	37.612,25	733.884,72	-696.272,47	-11.142.343.207,18
2085	28.840,68	600.607,36	-571.766,68	-11.142.914.973,86
2086	22.326,49	496.994,11	-474.667,62	-11.143.389.641,48
2087	17.559,37	415.979,82	-398.420,45	-11.143.788.061,92
2088	14.126,23	352.566,50	-338.440,27	-11.144.126.502,19
2089	11.659,88	302.730,27	-291.070,39	-11.144.417.572,58
2090	9.836,19	263.007,38	-253.171,18	-11.144.670.743,76
2091	8.416,48	230.442,62	-222.026,14	-11.144.892.769,90
2092	7.250,55	202.832,59	-195.582,04	-11.145.088.351,94
2093	6.240,95	178.686,57	-172.445,62	-11.145.260.797,56
2094	5.336,34	157.005,85	-151.669,51	-11.145.412.467,07

Projeção atuarial elaborada com base de dados em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Secretaria de Previdência Social - SPS

Fonte: cálculo Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV

Elaboração: INOVE - Consultoria Atuarial e Previdência

Atuário Responsável: Thiago Silveira

MIBA: 2756

correio eletrônico: tecnico@inove-ca.com.br

Tabela 9

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2015

Em R\$ 1.000,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA - ESTIMADA						COMPENSAÇÃO
	Tributos	Base Legal	2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
Valor mínimo de lançamento IPTU	IPTU	Art.47-A, Lei nº 3.882/89 – CTM, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 30/11/2017	49	53	56	59	63
Valor mínimo de lançamento TLP	TLP	Art.47-A, Lei nº 3.882/89 – CTM, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 30/11/2018	92	99	105	111	117
Remissão de IPTU	IPTU	Art. 17, Lei nº 3.882/89	0	0	0	0	0
Isonção IPTU	IPTU	Art. 48, Lei nº 3.882/89	2.438	2.629	2.784	2.944	3.113
Redução de Base de Cálculo IPTU	IPTU	Art. 23, Lei nº 3.882/89	6.724	7.250	7.678	8.119	8.586
Isonção ITIV	ITIV	Art. 57, Lei nº 3.882/89	0	0	0	0	0
Isonção TLP	TLP	Art. 107, Lei nº 3.882/89	2.378	2.564	2.715	2.871	2.036
Incentivo a Produtores Culturais - IPTU	IPTU	Lei nº 4.838/97, Lei Djalma Maranhão, alterada pela Lei nº 5.323/01. Decreto Legislativo nº 1.437/2019	62	67	71	75	79
Isonção TLL	TLL - Taxa de Licença e Localização	Art. 100, Lei nº 3.882/89	2.525	2.723	2.883	3.049	3.224
Isonção TLL para Templos	TLL - Taxa de Licença e Localização	Lei nº 4.859/97	287	309	328	347	366
Isonção ISS	ISS	Art. 83, Lei nº 3.882/89 e Lei Complementar nº 115/2010 – Programa " Minha Casa, Minha Vida".	1.124	1.212	1.283	1.357	1.435
Incentivo a Produtores Culturais - ISS	ISS	Lei nº 4.838/97, Lei Djalma Maranhão, alterada pela Lei nº 5.323/01. Decreto Legislativo nº 1.437/2019	5.550	5.985	6.337	6.701	7.087
Redução de Base de Cálculo - Hospitais/Clinicas - Saúde	ISS	Decreto nº 6.188, de 05/07/97 e Dec nº 6.586. Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162 de 29/12/2016	2.027	2.186	2.314	2.448	2.588
PROEDUC - Lei Incentivo à Educação Universitária	ISS	Lei nº 257/2008 de 10/06/2008 – PROEDUC. Alterada pela Lei Complementar nº 161 de 29/12/2016	0	0	0	0	0
Redução de Base de Cálculo, para a prestação de serviços de assistência médica, fornecidos por meio de Sociedades Cooperativas	ISS	Item 4, do art. 60 da Lei nº 5.914 de 02 de abril de 2009	36.990	39.886	42.236	44.664	47.232
Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para 2%, incidente sobre os serviços	ISS	Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico,	1.097	1.183	1.253	1.325	1.401
Redução do valor relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel de propriedade da empresa, desde que nele exerça, de forma exclusiva, suas atividades, em: 75%, nos primeiros 3 anos, 50%, no período compreendido entre 3 e 5 anos e 25%, no período compreendido entre 5 e 10 anos de funcionamento	IPTU	Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico,	0	0	0	0	0
Redução de 30% sobre a alíquota para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intevivos (ITIV), quando for o caso de aquisição de imóvel destinado, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento de empresa de Tecnologia da Informação ou de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	ITIV	Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico,	0	0	0	0	0
Isonção da Taxa de licença de localização	Taxa de Licença de Localização	Art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017	0	0	0	0	0
Redução (50%) Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS às concessionárias e permissionárias de transporte público coletivo municipal – Lei Complementar nº 194 de 30 de setembro de 2020	ISS	Art. 1º da Lei Complementar nº 194 de 30/09/2020. Vigência de 01/07/2020 até 31/12/2020	1.252	0	0	0	0
TOTAL			61.343	66.146	70.043	74.070	77.327

Fontes: DIAF/SEMUT

Notas:

(1) Os valores estimados como renúncia de receita já se encontram contemplados na estimativa da receita dos impostos para o orçamento/2022, não comprometendo as metas fiscais prevista, conforme dispõe o art. 14, inciso I da LRF.

(2) Considerou-se para o cálculo o índice de inflação IPCA, e do PIB divulgados pelo Banco Central - Expectativa de Mercado - Mediana, partindo dos valores informados como base de 2020, colhidos pelo DIRECTA e comissões.

(3) Para a previsão do PROEDUC de 2020, manteve-se o indicativo de suspensão/cancelamento do programa.

(4) Os dados de informações da Lei Complementar nº 167/2017 (Parque tecnológico) tiveram como fonte a Comissão do Parque Tecnológico e os dados da Lei Djalma Maranhão a base foi da Comissão da SEMUT.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2022

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

Em R\$ 1.000,00

EVENTO	Valor Previsto
1. Aumento Permanente da Receita	-49.568
(-) Transferências Constitucionais	-49.568
(-) Transferências ao FUNDEB	7.620
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-57.188
Redução Permanente da Despesa (II)	29.763
Margem Bruta (III) = (I + II)	-27.425
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
5.Margem Líquida de Expansão	-27.425

FONTE: SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

NOTA:

- 1) A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, de fine as estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado como sendo um requisito para garantir que nenhuma nova despesa possa ser criada sem a devida fonte de financiamento responsável integralmente pela sua cobertura.
- 2) No artigo 17 da LRF considera Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado possui uma natureza derivada de Lei, decretos ou ato administrativo que fixe ao Município a obrigação de sua execução por um período superior a 02 (dois) anos
- 3) O valor previsto na Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, mostra-se superavitário em R\$ 29.763 milhões, de forma a garantir o financiamento dos aumentos de despesas com pessoal e encargos sociais com o aumento do salário mínimo e a manutenção de novos investimentos.
- 3) A metodologia de cálculo adotada para a previsão das Transferências Constitucionais foi feita da seguinte forma: se tomou como base o valor orçado De 20021 e foi aplicado um corte de 10% para depois adotar os índice de taxa de inflação para o exercício de 2022.. Deu como resultado uma previsão mais ajustada o momento de crise em passa a nossa economia nacional

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo